



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 115/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900053922/2021
Interessado : CLIMOAR Climatização Ltda - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900053922/2021, lavrado em desfavor da empresa CLIMOAR Climatização Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, com aplicação da multa mínima, e as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053922/2021, lavrado em desfavor da empresa CLIMOAR Climatização Ltda - EPP, em 07/06/2021, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao (2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 80.2019 REFERENTE A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO INSTALADO NO FÓRUM DE OLINDA - PERÍODO: 01/10/2020 a 30/09/2021); Considerando que a defesa apresentada informa que: “*Em todas as obras e manutenções emitimos a ART correspondente, mas as vezes demora, pois primeiro sai o contrato, depois o Empenho e depois algum termo de aditivo de prazo. Neste caso em tela já tínhamos emitido a ART do contrato e estava faltando a ART do termo aditivo de prazo contratual*”; Considerando que o 2º Termo Aditivo ao Contrato 80/2019 foi assinado em 27/07/2020, com seus efeitos a partir de 01/10/2020, ou seja, com bastante antecedência; Considerando que o auto foi regularizado através da ART PE20210653416, posteriormente à lavratura do auto; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, sugerindo a manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, entretanto, em seu valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima e as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ